

PROJETO DE LEI Nº 95 de 2009
AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE

EMENTA

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO ENGENHEIRO CIVIL ELIAS FERNANDES NETO.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 130
De 151 julho 2009

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJ DE LEI 95/ 2009
 PROTOCOLO DE ENTRADA DO
 EXPEDIENTE LEGISLATIVO
 Em 30/4 de 2009



CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO ENGENHEIRO CIVIL ELIAS FERNANDES NETO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

- Art 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Engenheiro Civil Elias Fernandes Neto, natural do Estado do Rio Grande do Norte
- Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
- Art 3º - Revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 dias do mês de abril de 2009

**DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
 PRIMEIRO SECRETÁRIO**

[Handwritten signatures and notes covering the page, including names like 'Amilton', 'AIII', 'Nelson Montez', 'Elias Fernandes Neto', 'José Albuquerque', 'Primeiro Secretário', 'PDI', 'PDS', 'PSC', 'PSB', 'PMDB', 'PPS', 'PFL', 'PPL', 'PRT', 'PST', 'PSTU', 'PSTUB', 'PSTUP', 'PSTUV', 'PSTUW', 'PSTUX', 'PSTUY', 'PSTUZ', 'PSTVA', 'PSTVB', 'PSTVC', 'PSTVD', 'PSTVE', 'PSTVF', 'PSTVG', 'PSTVH', 'PSTVI', 'PSTVJ', 'PSTVK', 'PSTVL', 'PSTVM', 'PSTVN', 'PSTVO', 'PSTVP', 'PSTVQ', 'PSTVR', 'PSTVS', 'PSTVT', 'PSTVU', 'PSTVV', 'PSTVW', 'PSTVX', 'PSTVY', 'PSTVZ']

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à consideração do Plenário 13 de Maio, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, O Projeto de Lei que objetiva a concessão do título de cidadão cearense ao Engenheiro Civil Elias Fernandes Neto

O homenageado, filho de José Fernandes de Melo e Lindalva Torquato Fernandes, nasceu na cidade de Pau dos Ferros, estado do Rio Grande do Norte, em 01/10/1945, colou grau em engenharia civil pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, fez curso de Pós-Graduação em desenvolvimento Urbano na Fundação Getúlio Vargas – FGV Atualmente responde pela diretoria-geral do Departamento Nacional de Obras Contra Seca – DNOCS

O Sr Elias Fernandes Neto foi Diretor da Companhia de Habitação Popular do Estado do Rio Grande do Norte – COHAB, tendo participado efetivamente da construção de 17 000 (dezesete mil) Unidades Habitacionais no Estado Exerceu, também, o cargo de Presidente da Companhia Estadual de Mineração e Recursos Hídricos do RN, em cuja gestão se destaca a perfuração de 2 000 (dois mil) poços tubulares Fez parte do primeiro escalão do Governo do Rio Grande do Norte, tendo sido o titular da Secretaria Estadual dos Transportes e Obras, período em que foram pavimentadas 1 500 (hum mil e quinhentos) Km de estradas

Deputado Estadual pelo Rio Grande do Norte por quatro (04) Legislatura, de 1991 a 2007, tendo exercido as funções de Líder do Governo de Garibaldi Alves Filho, na Assembleia Legislativa Ocupou a Presidência da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia, uma das mais importantes dentro do processo legislativo Foi autor da Lei N° 6367/93 que instituiu o Plano Estadual de Recursos Hídricos, permitindo ao Governo do Estado a Construção de 1 200 (hum mil e duzentos) Km de Adutoras, além da Construção de Barragens, Programas de Irrigação e Perfuração de Poços Tubulares e Açudes

Sr Presidente, Senhoras e Senhores Parlamentares, solicito aos nobres Pares o devido apoio para que possamos prestar esta homenagem mais do que justa ao Engenheiro Civil Elias Fernandes Neto, concedendo-lhe o honroso Título de Cidadão Cearense, que só engradecerá ao nosso Estado

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 28 DE ABRIL DE 2009.



**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ALEC**



Registro Civil das Pessoas Naturais

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ALINO CUNHA DE AZEVEDO
Oficial do Registro Civil
AV TAVARES DE LIRA, 100
Natal - Rio Grande do Norte



1ª ZONA DA COMARCA DE NATAL
MARIA DA CRUZ XAVIER JARDIM
DJANIRA FALCÃO DE MIRANDA
Substituto

04
FALCÃO DE MIRANDA

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, às folhas 46 do livro de casamento número 1-136, sob o número de ordem 1020, foi inscrito em 22 de julho de 1974, na conformidade da Lei Federal número 1110, de 23 de Maio de 1950, combinada com a Lei n.º 6015, de 31 de Dezembro de 1973, alterada pela Lei 6.216, de 30 de Junho de 1975, o casamento religioso de DR. ELIAS FERREIRAS NETO e ANA RAQUEL DA SILVA contraído no dia 06 de julho de 1974, perante o Rev. Dom Antonio Soares Costa, na Igreja de Santa Teresinha e as testemunhas Maria da Conceição Costa, Maria Bernadete Fernandes Martins, José Fernandes Martins, Teresa Resende, José Resende Filho, Lia Maria F. Dutra e Carlos Alberto Dutra.

O nubente, nascido em Páu dos Ferros, deste Estado aos 1º de outubro de 1945, estado civil solteiro, profissão engenheiro civil, residente e domiciliado nesta capital, é filho de Dr. José Fernandes de Melo e de D. Lindalva Torquato Fernandes

A nubente, nascida em Natal, capital deste Estado aos 10 de maio de 1954, estado civil solteira, profissão estudante, residente e domiciliada nesta capital, é filha de Reginaldo Teófilo da Silva e de D. Clotilde Correia da Silva

passando a mesma a se chamar ANA RAQUEL DA SILVA FERREIRA

Foram apresentados, para a habilitação respectiva, os documentos a que se referem os números I, II, III e IV, do artigo 180, do Código Civil.

OBSERVAÇÕES:

4º OFÍCIO DE NOTAS
ALINO CUNHA DE AZEVEDO
TAVARES DE LIRA, 100 - 04
Maria da Cruz Xavier Jardim
Substituto - CPF 02831607

O referido é verdade e dou fé
Natal 06 de Junho de 1978
D. J. F. de Miranda
Oficial do Registro Civil

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA
2ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

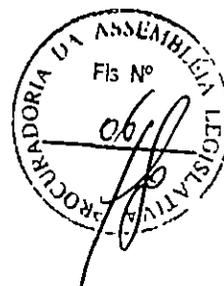
Em 05/05/2009 _____
Presidente / Secretário



PUBLICADO
Em 5 de 5 de 9

De acordo com art 123 _____
Do R. Interius _____
C/ir Constituição _____
Justica e Redação _____
Edi _____

Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA Projeto de lei N.º 95 /2009

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 05 / 05 /2009.



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

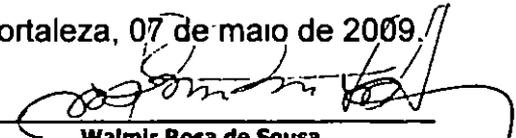


Projeto de Lei n.º	95/2009
Autoria	DEPUTADO (A) JOSÉ ALBUQUERQUE

Ao Sr Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica



Fortaleza, 07 de maio de 2009.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO , para ,com assessoria de JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 07 de maio de 2009.



FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



PARECER N° LO.0195/2009
PROJETO DE LEI N° 95/2009
AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO ENGENHEIRO CIVIL ELIAS
FERNANDES NETO .

PARECER



Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade legalidade, juridicidade e regimentalidade, o *Projeto de Lei nº 95/2009*, de autoria do Exmo Senhor *Deputado José Albuquerque*, que *"Concede o Título de Cidadão Cearense ao Engenheiro Civil Elias Fernandes Neto "*.

ASPECTOS LEGAIS

A propositura do nobre Deputado dispõe, no art 1º, que "Fica concedido o título de Cidadão Cearense ao Engenheiro Civil Elias Fernandes Neto, natural do Estado do Rio Grande do Norte"

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12 510, de 06 de dezembro de 1995, que

"Art. 1º - a Lei poderá conceder".

Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será



PARECER N° LO.0195/2009
PROJETO DE LEI N° 95/2009
AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO ENGENHEIRO CIVIL ELIAS
FERNANDES NETO .



feita através de Projeto de Lei assinado, no
mínimo, de dois terços dos membros do
Poder Legislativo” (gnfo nosso)

Determina o artigo 196, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução N °389, de 11/12/96), *in verbis*

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em”:

...

II – projeto:

...

b) de lei ordinária; ”

Observamos que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atendeu ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através projeto de lei, assinado por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria

CONCLUSÃO

*Isto posto, manifestamo-nos **FAVORÁVEL** a regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D O 12 12 96)*



PARECER N° LO.0195/2009
PROJETO DE LEI N° 95/2009
AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO ENGENHEIRO CIVIL ELIAS
FERNANDES NETO .



Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art 4° da Lei nº 12 510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de "Cidadania Cearense" durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado

É o parecer, salvo melhor juízo

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 08 DE MAIO
DE 2009


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico


Assessorado por **Jacqueline Quezado Gonçalves**
Matrícula nº 2095

De acordo com o Parecer
À consideração do Sr Coordenador
Fortaleza, 11 de maio de 2009

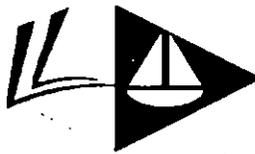

Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer
À consideração do Sr Procurador
Fortaleza, 11 de maio de 2009.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação
Fortaleza, 11 de maio de 2009


José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de lei Nº 95 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Ronaldinho Martins

Comissão de Justiça, em 15 de Maio de 2009

Favorável.

PARECER

[Handwritten Signature]

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado.

Comissão de Justiça, em 27 de Maio de 2009

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE DA CCJR



Nº Proj Lei **00095/09**

Data de Cadastro **27/05/2009**

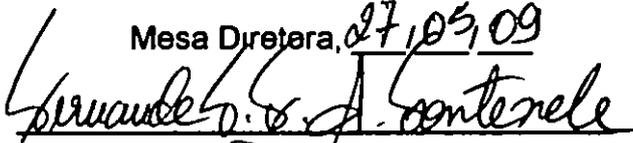
Autoria **DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE**

Assunto **CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO ENGENHEIRO CIVIL ELIAS FERNANDES NETO**

Distribuição

Por distribuição automática fica designado o Sr
DEP. OSMAR BAQUIT como relator do processo em epígrafe

Mesa Diretora, 27/05/09


Fernanda T. Fradique A. Fontenele
Secretária Exec da Mesa Diretora



PROJETO DE LEI Nº 95/2009
INTERESSADO DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
ASSUNTO: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO ENGENHEIRO CIVIL ELIAS
FERNANDES NETO

PARECER: 010/2009

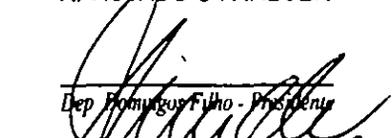
Trata-se de Projeto de Lei nº 95/2009 que concede título de cidadão cearense ao Sr. Elias Fernandes Neto.

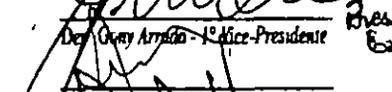
Em consonância com o Parecer da Procuradoria desta Augusta Casa, somos de parecer Favorável ao Projeto de Lei, visto este se encontrar em consonância com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual bem como ao inciso Iº do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

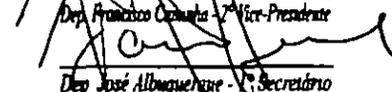
Fortaleza, 07 de julho de 2009

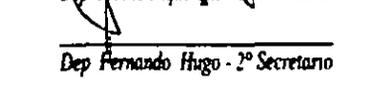

Dep. Francisco Osmar Diógenes Baquit
1º SECRETÁRIO - RELATOR

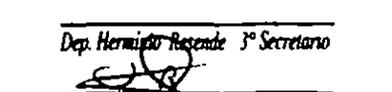
APROVADO O PARECER

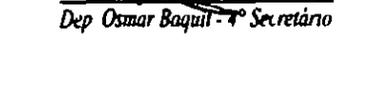

Dep. Domingos Filho - Presidente


Dep. Gray Arruda - 1º Vice-Presidente


Dep. Francisco Cavalcanti - 2º Vice-Presidente

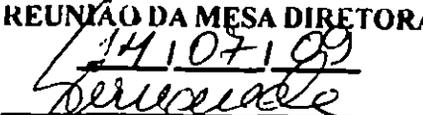

Dep. José Albuquerque - 1º Secretário


Dep. Fernando Hugo - 2º Secretário


Dep. Hermínio Resende - 3º Secretário


Dep. Osmar Baquit - 4º Secretário

REUNIÃO DA MESA DIRETORA


Fernanda T. Fradique A. Fortenete
Sec. Executiva da Mesa Diretora

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 16 de julho de 2009
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 16 de julho de 2009
1º Secretário



**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA**
CEARÁ

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 95/09

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO
ENGENHEIRO CIVIL ELIAS FERNANDES NETO.**

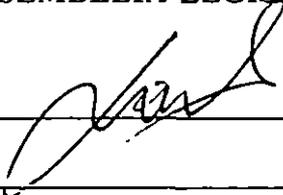
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Engenheiro Civil Elias Fernandes Neto, natural da Cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
15 de julho de 2009



PRESIDENTE

RELATOR

Sanção. Publique-se
em 06 /08/2009



Cid. Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E TRINTA

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO ENGENHEIRO CIVIL ELIAS FERNANDES NETO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Engenheiro Civil Elias Fernandes Neto, natural da Cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de julho de 2009.

DEP DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP GONY ARRUDA
1º VICE-PRESIDENTE

DEP FRANCISCO CAMINHA
2º VICE-PRESIDENTE

DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
1º SECRETÁRIO

DEP FERNANDO HUGO
2º SECRETÁRIO

DEP HERMÍNIO RESENDE
3º SECRETÁRIO

DEP OSMAR BAQUIT
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 130 DE 15.7.19

fuas

LEI Nº 4.434 de 6.1.8.19

PUBLICADA EM 13.1.8.19

fuas

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 24.1.8.19

fuas